



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONTRATO N° 14/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS (CREA/AL) E A SIKONI TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA/AL, Autarquia Federal responsável pela fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP: 57.051-510, representado pelo seu Presidente, Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS, CPF/MF 164.373.224-20 e Carteira Profissional nº 0200651285.

CONTRATADA: SIKONI TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.493.504/0001-32, situada na Rua Santa Catarina, 1940, sala 02, Jardim Bethânia, Franca/SP, CEP: 14.401-351, Telefone (16) 3406 - 0906, representada por Talita Rodrigues Diniz, CPF/MF 015.340.316-00

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, termo que se regerá pelo que estabelece o art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), o Processo Administrativo nº **2215403/2019** e as demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em terceirização de mão-de-obra para prestação de serviços de atendimento via chat, em favor da equipe administrativa do conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fornecimento dos serviços, conforme estabelecido no Protocolo e seus anexos com propostas de serviços e preços.

2.2 A quantidade de atendentes do plano corresponderá a 10 (dez).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.1 O valor global total dessa avença é de R\$ 2.398,80 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

3.2 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos)

3.3 O valor contratual será irrevogável durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA/AL, a dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005- Serviços de informática.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O contrato terá **validade de 12 (doze) meses** de acordo com o calendário orçamentário vigente, contados a partir da data de assinatura.

5.2 O presente contrato vigorará de **25/10/2019 à 25/10/2020**.

5.3 O prazo referido no item 5.1 (12 meses) poderá mediante justificativa exarada pelo Gestor Contratual considerando a Conveniência, Oportunidade e Economicidade da renovação contratual, submetida a análise Jurídica e decisão da Presidência, ser renovado por iguais e sucessivos períodos até um total de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 57, II da lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Edital.

6.2 Atestar as notas fiscais correspondentes.

6.3 Se recusar a receber os serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito à indenização.

6.4 Notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.5 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e na autorização de fornecimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.8 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).

6.9 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os serviços com presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos neste Contrato.

7.2 Fornecer as faturas nos termos da lei.

7.3 Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

7.4 Zelar pelo bom e fiel execução dos serviços.

7.5 Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização que será executada conforme o Item 7.1 (Metodologia de Avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados) do Termo de Referência, desde que tais exigências sejam estabelecidas neste contrato ou em legislação pertinente.

7.6 Utilizar os seguintes recursos:

7.6.1 Conversa em tempo real;

7.6.2 Integração com demais tecnologias;

7.6.3 Acesso Online;

7.6.4 Ambiente seguro;

7.6.5 Registro de conversas;

7.6.6 Base de conhecimento;

7.6.7 Múltiplos setores;

7.6.8 Logotipo e customização;

7.6.9 Fila de espera;

7.6.10 Envio de arquivos;

7.6.11 Geolocalização;

7.6.12 Envio de conversas;

7.6.13 Última conversa;

7.6.14 Mural de recados;

7.6.15 Transferência de setor;

7.6.16 Nota de atendimento;

7.6.17 Campos personalizados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7.6.18 Comunicador interno.

7.8 Apresentar o documento fiscal específico, discriminando todo o fornecimento com indicação de preço total dos serviços.

7.9 Permitir que o Contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.10 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Contratante.

7.11 Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços.

7.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições da habilitação.

7.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.15 – A contratada através deste Termo Contratual obriga-se a cumprir, INTEGRALMENTE, as obrigações exigidas no presente contrato, no Edital 002/2019 e seus anexos, bem como nas legislações acessórias.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Afrânio Bastos de Medeiros Neto**, GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, designado **GESTOR CONTRATUAL**.

8.1.1 Fica a funcionária **Denyse Chagas Alves**, designada como **FISCAL DO CONTRATO**.

8.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; acompanhar; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar os serviços esteja em desacordo com especificações discriminadas neste contrato; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

devolvidos; solicitar à Contratada e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços solicitados.

8.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

8.4 Atestar as notas fiscais correspondentes.

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.6 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá apresentar, após a assinatura deste contrato, nota fiscal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes certidões:

9.1.1 Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.1.2 Certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

9.1.3 Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;

9.1.4 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual da sede da Contratada;

9.1.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da Contratada.

9.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determina o art. 29, V, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitação e de Contratos).

9.2 O pagamento será efetuado pelo Contratante, em moeda corrente nacional, no prazo de **até 10 (dez) dias** úteis, após o recebimento da nota fiscal.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de quaisquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1 Havendo suspensão de pagamentos, a Contratada será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e de rescisão contratual, conforme estabelece a Cláusula Doze deste contrato;

9.3.2 O Contratante poderá deduzir das importâncias devidas à Contratada os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

9.4 O CREA/AL reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

9.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

9.7 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à empresa Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o Contratante.

9.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, o Contratante fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a Contratada, reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à Contratada.

9.8.1. O valor será restituído à Contratada somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a Contratada e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o Contratante.

9.8.2. A Contratada se compromete a exhibir ao Contratante, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.8.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da Contratada, por outra modalidade de resguardo que, a critério do Contratante, seja considerado idôneo.

9.10 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à Contratada.

9.11 O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização da pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

11.10 Na hipótese de aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.11 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.);

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A Contratada reconhece todos os direitos do Contratante em caso de eventual rescisão contratual;

12.6. Fica expressamente vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo este motivo para rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão das partes no cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito de as partes exercê-lo a qualquer tempo.

13.2 A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do CREA/AL, que eventualmente seus empregados ou prepostos tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e/ou manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar ao CREA-AL ou terceiros.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/Alagoas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 18 de outubro 2019.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL

Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS

Presidente

CONTRATADA

SIKONI TECNOLOGIA LTDA

Talita Rodrigues Diniz

Procuradora

Roberto Carlos Pontes
OAB/AL nº 3.767
Assessor Jurídico

Gestor do Contrato:

Afrânio Bastos de Medeiros Neto
Gerente de Tecnologia da Informação

Testemunhas:

1 - Aranda Natalia Micheleno CPF nº 407.839.138-93

2 - Lucilia Quintino Leite CPF nº 085.703.444-81